ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 735/2026 – Recurso Administrativo, ROP 13/2026, item 3.4.10.5, de 30/7/2026, informo:

Diretor Relator: Thiago Lopes Cardoso Campos

Recorrente: Natcofarma do Brasil Ltda.

CNPJ: 08.157.293/0001-27

Processo: 25351.415031/2021-45

Expediente: 1354992/24-5

Área: CPROC/GGREC

Decisões anteriores:
- SJO nº 23/2024, realizada no dia 28/8/2024, item 2.4.026. Aresto nº 1.657, de 28/8/2024, publicado no DOU nº 167, de 29/8/2024.
- SJO nº 11/2025, realizada no dia 16/4/2025, item 3.4.001.

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
LEANDRO PINHEIRO SAFATLE	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
DANIELA MARRECO CERQUEIRA	SIM
THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS	SIM
MARCELO MARIO MATOS MOREIRA	IMPEDIMENTO

O Diretor Substituto Marcelo Moreira declarou-se impedido na votação por ter participado do julgamento deste recurso em segunda instância, conforme Aresto nº 1.642, de 13 de junho de 2024.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a cobrança dos valores referentes à complementação da Taxa de

Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), acrescida da atualização monetária, nos termos do voto do Relator – Voto nº 111/2026/SEI/DIRE5/Anvisa.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Hugo Lucas**, **Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 11/08/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4418853** e o código CRC **0B821D13**.

Referência: Processo nº 25351.900109/2026-37	SEI nº 4418853